



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2024 de 16/02/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, retirada e substituição de peças defeituosas e/ou avariadas dos cruzamentos semaforizados já implantados no Parque Semaforico de Umuarama. Os serviços de instalação de padrão de energia completo devem estar de acordo com as especificações da COPEL, tem atendimento as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 13/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 13/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/05/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 12 de abril de 2024.

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2024 de 16/02/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto do presente termo o processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação/montagem e desinstalação/desmontagem de semáforos na cidade de Umuarama, tal solicitação visa atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – Estado do Paraná.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 13/05/2024.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 13/05/2024.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/05/2024.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE - GLOBAL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que estejavenço o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual:** Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis:** Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1 Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.

- a) Certidão atualizada de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- b) Comprovação da Proponente de possuir em seu quadro técnico, na data prevista da participação do certame, profissional(is) de nível superior – engenheiro eletricista, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de responsabilidade técnica, referente a(s) execução de serviço de manutenção semafórica.
- c) O vínculo profissional deverá ser comprovado através de contrato de trabalho ou quadro societário do(s) profissional(is) engenheiro eletricista com a empresa, bem como o registro ou inscrição do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- d) Apresentação de Atestado, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando os serviços compatíveis e pertinente em características, prazos e quantidades licitados, devidamente certificados pelo CREA, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

6.5.2 Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a empresa, bem como o registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e /ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, validado pelo CREA-PR e/ou CAU-PR, se for o caso ou conselho profissional competente.

6.5.3 Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de prestação de serviços relativos à sinalização semafórica e elétrica, bem como, instalação de padrão de energia, portanto, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Instalação e Manutenção de redes elétricas e equipamentos semafóricos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- b) Instalação de padrões de energia COPEL;
- c) Implantação e Manutenção de Controladores Semafórico de controle fixo e/ou adaptativo;
- d) Implantação de Nobreak para Semáforo;
- e) Implantação e Manutenção de Grupos Focais veicular e/ou pedestre em policarbonato a LEDs;
- f) Implantação e Manutenção de boteira de pedestres;
- g) Instalação/passagem/manutenção de rede de cabeamento semafórico subterrâneo;
- h) Instalação/passagem/manutenção de rede de cabeamento semafórico aéreo;
- i) Implantação de coluna semafórica com braço projetado semafórico;

6.5.4 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

6.5.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimos dos serviços prestados, que a empresa apresente o somatório de diferentes atestados executados nas quantidades **mínimas de 30%** de cada item solicitado no presente edital.

6.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.6 ATESTADO DE VISITA

6.6.1 Deverá ser realizada de forma que tenham conhecimento pleno do funcionamento da Central de Controle Semafórica – CCS, do sistema de comunicação da SESTRAM, das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços.

6.6.2 As empresas interessadas em participar da licitação deverão comprovar a realização da visita técnica, por seu responsável técnico ou empregado com habilitação técnica devidamente indicado para tal fim com carta de indicação da empresa interessada.

A visita técnica deverá ocorrer em todos os 43 cruzamentos semaforizados. A visita ocorrerá em dia útil em horário comercial a definir pela DET - Divisão de Engenharia de Trânsito.

6.6.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto a DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, pelo telefone: (44) 3906-1018.

6.6.4 No momento da visita, o responsável técnico da empresa deverá apresentar documento da entidade de classe competente com foto e comprovação de seu vínculo profissional com a licitante através de:

- a) Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou;
- b) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou;

c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com validade em vigor, comprovando o registro do profissional na empresa junto ao CREA.

6.6.5 O atestado de visita a que se refere o item 6.6, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece os locais e as condições para realizarem as instalações, responsabilizando-se pelas mesmas, independentemente de suas condições, sendo o mesmo indispensável, sob pena de inabilitação.

6.7. Outras comprovações:

6.7.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.7.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

6.7.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.7.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.7.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.7.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.7.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.7.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.7.4.1 Atestado e/ou declaração de garantia dos materiais apresentados, bem como documentação e registros legais do equipamento ofertado.

6.8 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.8.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.7 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.8.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.8.2 Quando um item for arrematado, o Pregoieiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.8.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoieiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoieiro.

6.8.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoieiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoieiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.6 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.002.26.782.0017.2.220.3.3.90.39.00.00 – D:1295 – F:509

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.9 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

13.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

13.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

13.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

13.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

13.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

13.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

13.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

13.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Umuarama, 12 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 198/2024 de 16/02/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, retirada e substituição de peças defeituosas e/ou avariadas dos cruzamentos semaforizados já implantados no Parque Semaforico de Umuarama. Os serviços de instalação de padrão de energia completo devem estar de acordo com as especificações da COPEL, tem atendimento as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – PR, conforme segue:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor até 60 unid./mês(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R\$)
01	Serviços de manutenção, retirada e substituição de materiais e peças defeituosas e/ou avariadas das instalações do Parque Semaforico, por cruzamento existente, sem fornecimento de peças e componentes para reposição, conforme especificações de serviços contidos no ANEXO I do edital de licitação.	Até 60	Unid. Por cruzamento semaforizado	670,00	40.200,00		482.400,00
02	Serviços de instalação de padrão de energia completo, monofásico, 50A, conforme especificações da COPEL, sem fornecimento de peças e componentes, conforme especificações do ANEXO I do presente edital.	Até 30	Unid. de padrão de energia	2.500,00	75.000,00		900.000,00
	VALOR GLOBAL						R\$ 1.382.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)** conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Finalidade de contratar uma empresa para manutenção em caráter permanente – com dedicação exclusiva de mão de obra, para os equipamentos semaforicos já existentes no município de Umuarama, totalizando na data de hoje (30/01/2024) 43 (quarenta e três) cruzamentos semaforizados, sendo possível aumentar estas quantidades para até 60 (sessenta) cruzamentos, conforme outros cruzamentos forem instalados.

2.2 Também será contratado serviços de instalação de padrão de energia conforme especificações da COPEL para a ligação adequada dos equipamentos semaforicos instalados à rede de energia do município. Tal serviço será medido por padrão de energia instalado, podendo ser instalados até 30 (trinta) padrões de energia.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço GLOBAL**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em horários e dias comerciais, inclusive aos sábados, conforme a necessidade do município de Umuarama, pelo período de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Lote único – Itens 1 e 2: Especificações Técnicas para Execução dos Serviços

4.2 A prestação de serviços de manutenção, retirada e substituição de materiais e peças defeituosas e/ou avariadas nos equipamentos contidos nas instalações do Parque Semaforico, por cruzamento existente. Não há necessidade do fornecimento de peças e componentes para reposição, somente a prestação dos serviços mencionados para cruzamentos de até 3 (três) a 4 (quatro) porta-focos principais e 1 (um) controlador eletrônico.

4.3 A manutenção ocorrerá assim que a CONTRATADA verificar "in loco", em inspeção que deverá ser feita diariamente, em todos os cruzamentos semaforizados do parque semaforico, independente de eventos climáticos e da hora, e sempre que for comunicada pela autoridade de trânsito, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento, devendo proceder a imediata retirada ou substituição de peças com defeito ou que estejam faltando.

4.4 As implantações de novos padrões de energia da Copel, em novos cruzamentos semaforizados serão feitas conforme solicitação expressa da CONTRATANTE para a CONTRATADA, através de ordem de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.5 A contratada deverá dispor de EQUIPE ESPECIALIZADA para a manutenção, retirada e substituição de equipamentos eletroeletrônicos, composta por:

- 01 eletricista, 01 técnico de eletrônica ou eletrotécnica, 01 engenheiro eletricista;
- Todos os EPs necessários.

4.6 Deverão ser utilizados materiais de sinalização, ferramentas e equipamentos apropriados, além de mão de obra especializada para a manutenção, retirada dos equipamentos e substituição dos materiais de sinalização semafórica sem ocasionar danos ou avarias aos mesmos;

4.7 A equipe ficará de plantão com números de telefone a disposição para contato, na Divisão de Engenharia de Trânsito, na central de emergência da Guarda Municipal de Umuarama e para os Agentes de Fiscalização do Trânsito, para resolução dos problemas apresentados, de maneira imediata.

4.8 As peças dos equipamentos e materiais de reposição/substituição do conjunto semafórico e itens de implantação, como colunas e braços projetados, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4.9 O contrato será de manutenção do parque semafórico e instalação de padrões de energia, entretanto, em eventuais sinistros de trânsito ou tempestades com ventos, chuvas ou quedas de árvores, em que hajam quebras ou quedas de colunas, braços projetados, porta-focos e rupturas de cabos das redes de alimentação, a empresa ficará responsável pela instalação, substituição e/ou implantação dos itens danificados para o retorno adequado do funcionamento do cruzamento semaforizado.

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.10 O presente Termo de Referência, estabelece a base dos requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços, ferramentas e veículos a serem fornecidos.

4.11 A CONTRATADA será responsável pelo parque semafórico existente, hoje com 43 (quarenta e três) conjuntos já instalados, conforme necessidades da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, no decorrer do contrato podendo chegar a até 60 conjuntos semafóricos.

4.12 A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, enviar técnicos ou fiscais (devidamente identificados como tal) para acompanhar o andamento dos serviços, não sendo obrigada a comunicar o fato com antecedência à CONTRATADA, que deverá fornecer todas as informações solicitadas.

4.13 As observações e orientações dos técnicos ou fiscais da CONTRATANTE deverão ser acatadas pela CONTRATADA durante a execução do serviço, sempre que necessário.

4.14 A CONTRATADA manterá os números de telefones, a disposição da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e do fiscal do contrato, para contato sempre que necessitar.

4.15 Todo equipamento de sinalização de trânsito para realização das manutenções, como: cones, cavaletes, placas de obras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.16 A CONTRATADA deverá possuir conhecimento técnico e prático de todos os modelos de controladores instalados e em funcionamento no parque semafórico do município de Umuarama.

4.17 A CONTRATADA deverá manter o zelo e estética de todo parque semafórico.

4.18 Toda equipe de trabalho, deverá comprovar através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços (cópia autenticada), o vínculo com a CONTRATADA.

A LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.19 A execução do objeto do presente Termo de Referência, será realizada no Município de Umuarama e seus distritos (quando houver).

4.20 Os serviços deverão ser prestados em dias comerciais, de segunda-feira a sábado, nos cruzamentos mencionados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SEMÁFOROS EXISTENTES – UMUARAMA - PR		
ID.	CRUZAMENTO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
1	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PARANÁ - FRENTE A LOJAS QUERO-QUERO	23°45'41.4"S 53°18'33.9"W
2	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA BRASIL - IMOBILIÁRIA FRANÇOLIN	23°45'37.2"S 53°18'37.6"W
3	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - HOTEL CAIUÁ	23°45'40.4"S 53°18'48.8"W
4	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PARANÁ - RECEITA ESTADUAL	23°45'45.5"S 53°18'49.8"W
5	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA BRASIL – UNIMED/MOVEIS MODERNOS	23°45'50.1"S 53°18'45.9"W
6	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO – INSTALCON	23°45'47.5"S 53°18'34.7"W
7	AVENIDA CASTELO BRANCO X AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA – BOSQUE DO ÍNDIO	23°45'50.5"S 53°18'29.0"W
8	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO X AVENIDA PERNAMBUCO – POSTO CASTELÃO	23°46'01.4"S 53°18'08.1"W
9	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO X AVENIDA TIRADENTES - POSTO TAMOYO	23°46'09.5"S 53°17'52.6"W
10	AVENIDA BRASIL X AVENIDA IPIRANGA – POSTO AVENIDA	23°45'58.1"S 53°18'50.9"W
11	AVENIDA BRASIL X AVENIDA FLÓRIDA - CACHAÇARIA ÁGUA DOCE	23°45'32.1"S 53°18'34.5"W
12	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA FLÓRIDA – LOJAS MM/CASAS BAHIA	23°45'39.8"S 53°18'27.7"W
13	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA APUCARANA – LOJAS DARON	23°45'38.4"S 53°18'21.2"W
14	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA ROLÂNDIA – BIG PLANALTO	23°45'34.3"S 53°18'04.5"W
15	RUA ARAPONGAS X AVENIDA MARINGÁ – LOJA RECCO LINGERIE	23°45'29.7"S 53°18'12.1"W
16	RUA ARAPONGAS X AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – EXPRESSO FÁTIMA	23°45'10.4"S 53°18'17.6"W
17	AVENIDA ROLÂNDIA X AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – MORENA ROSA	23°45'40.3"S 53°18'02.7"W
18	AVENIDA MANAUS X AVENIDA RIO BRANCO – HEMONÚCLEO	23°45'28.4"S 53°18'46.5"W
19	AVENIDA MANAUS X AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO – POSTO MANAUS	23°45'35.3"S 53°18'57.7"W
20	AVENIDA APUCARANA X AVENIDA MARINGÁ – CEPPAT	23°45'32.7"S 53°18'23.0"W
21	AVENIDA ROLÂNDIA X RUA DR. CAMARGO – BIG PLANALTO	23°45'37.3"S 53°18'03.7"W
22	AVENIDA MANAUS X AVENIDA OSCAR THOMPSON – HOSPITAL CEMIL	23°45'49.3"S 53°19'06.3"W
23	AVENIDA IPIRANGA X AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA – BOSQUE DO ÍNDIO	23°46'04.8"S 53°18'38.0"W
24	AVENIDA TIRADENTES X AVENIDA LIBERDADE – PASTEL DO MILANI	23°46'21.2"S 53°17'59.4"W
25	AVENIDA RIO DE JANEIRO X AVENIDA FLORIDA – ZONA 02	23°45'45.2"S 53°18'26.3"W
26	AVENIDA RIO BRANCO X RUA GOV. NEY BRAGA – AGÊNCIA DO TRABALHADOR	23°45'50.9"S 53°18'39.6"W
27	AVENIDA APUCARANA X RUA DR. CAMARGO – VIAÇÃO UMUARAMA	23°45'41.5"S 53°18'20.3"W
28	AVENIDA LONDRINA X AV. GETÚLIO VARGAS X AV. ROTARY – POSTO PRESIDENTE	23°45'35.7"S 53°17'45.6"W
29	AVENIDA PARANÁ X RUA JOSÉ HONÓRIO RAMOS – CHIQUINHO SORVETES	23°45'31.5"S 53°17'53.6"W
30	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA RIO GRANDE DO SUL – CIDADE CANÇÃO 1	23°45'26.7"S 53°17'35.7"W
31	AVENIDA ROLÂNDIA X RUA MIN. OLIVEIRA SALAZAR – AUTO ESCOLA UNIVERSITÁRIA	23°45'31.3"S 53°18'05.6"W
32	AV. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AV. ANHANGUERA – CIDADE CANÇÃO	23°45'24.6"S 53°18'46.6"W
33	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AV. APUCARANA – BOSQUE UIRAPURU	23°45'19.5"S 53°18'36.7"W
34	AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA X AV. ARIIVALDO R. DE MORAES – CEMITÉRIO	23°46'23.1"S 53°18'49.2"W

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

35	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA ZAELI – ALIMENTOS ZAELI	23°47'00.7"S 53°19'12.7"W
36	AVENIDA DR. ÂNGELO M. DA FONSECA X AVENIDA PADRE JOSÉ GERMANO NETO JÚNIOR - BANCO SICOOB	23°46'02.6"S 53°19'17.2"W
37	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - EDIFÍCIO SANTIAGO	23°45'34.5"S 53°18'59.6"W
38	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA IVO SHIZUO SOOMA - ANTIGA ODETE MOSSURUNGA	23°46'48.9"S 53°19'24.2"W
39	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA RONDÔNIA - DELEGACIA	23°46'19.7"S 53°19'30.8"W
40	AVENIDA PORTUGAL X RUA LEONILDO STECCA - JARDIM CRUZEIRO (ATACADÃO)	23°44'54.0"S 53°17'00.0"W
41	AVENIDA OLINDA X AVENIDA TIRADENTES - PORTUGA	23°46'17.8"S 53°17'57.6"W
42	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO X AVENIDA GOIÂNIA	23°45'23.5"S 53°19'20.3"W
43	RUA MARIALVA X RUA JOSÉ DIAS LOPES (HARMONIA CLUBE DE CAMPO)	23°45'15.2"S 53°17'39.2"W

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.21 Prestação de serviços de manutenção dos cruzamentos semaforizados existentes e a implantar no município de Umuarama, podendo chegar a até 60 (sessenta) cruzamentos semaforizados, implantação de até 30 (trinta) padrões de energia, conforme especificações da COPEL, tendo o objetivo de manter e implementar o Sistema de Sinalização Semafórica e seus complementos, podendo ocorrer: reparos, consertos, substituições, colocação, retirada e limpeza de:

- a) Controladores semafóricos tipo controle fixo com ou sem GPRS (todos seus componentes);
- b) Controladores Semafóricos tipo adaptativo (todos seus componentes);
- c) Grupos focais de alerta (piscantes);
- d) Grupos focais principais, repetidores e seus complementos (anteparos, suportes, módulos de LED, cobre foco, etc.);
- e) Nobreaks (todo conjunto);
- f) Módulos GPRS, testes, reparos de conectividade dos módulos com as operadoras e comunicação com a CCS (Central de Controle Semafórica);
- g) Colunas semafóricas de aço, simples e compostas, engastadas ou parafusadas, com braços projetados e com toda a infraestrutura necessária (base chumbadora e fundações/ancoragem concretadas);
- h) Caixas de passagem de concreto;
- i) Sistema de dutos subterrâneos de elétrica e comunicação;
- j) Cabos subterrâneo ou aéreos de elétrica, comunicação (metálico, fibra óptica) fiação interna, conectores, terminais e disjuntores;
- k) Botões de pedestres, módulo simples ou sonoras para deficientes visuais;
- l) Demais acessórios que complementam o sistema de sinalização semafórica e seus complementares;
- m) A CONTRATADA deverá reparar e substituir, se necessário, o equipamento e todos seus componentes existentes no circuito, inclusive a alimentação e controle;
- n) Todos os materiais, peças, componente e equipamentos descritos dos itens **A** ao **M** serão fornecidos pela DET – Divisão de Engenharia de Trânsito da SESTRAM;
- o) As instalações de padrão de energia conforme especificações da COPEL-DIS, serão realizadas pela CONTRATADA, conforme definição de local em ordem de serviço solicitada pela CONTRATANTE – DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, sendo todo o material elétrico necessário para a implantação do padrão de energia fornecido pela CONTRATANTE;

4.22 A CONTRATADA será comunicada para execução dos serviços através de ordem de serviço, onde constará o tipo do serviço, o local e o prazo para a execução do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.23 As Ordens de Serviços tem como objetivo manter e implementar o sistema semafórico e seus complementos disponíveis para os quais foram projetados, podendo conter na Ordem de Serviço ou quando constatado em loco:

- a) Reparar circuito elétrico da infraestrutura da sinalização semafórica e seus complementos
- b) Reparar circuitos internos dos controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS.
- c) Limpeza dos equipamentos de campo como: lentes de grupos focais, controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS, colunas, placas de sinalização semafórica;
- d) Instalar complementos;
- e) Substituição com configuração/programação/parametrização de controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS, placas de comunicação.
- f) Retirar equipamentos/complementos.
- g) Reparar configuração/programação/parametrização de controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS, placas de comunicação.
- h) Manter em funcionamento todos os elementos e equipamentos que compõem cada um dos locais com sinalização semafórica e seus complementares constantes nos anexos, inclusive sua alimentação elétrica, circuito elétrico, circuito eletrônico, sistema de aterramento e colunas de sustentação dos equipamentos;
- i) Instalar Padrão de Energia, conforme especificações da concessionária COPEL-DIS, sendo os materiais e itens necessários fornecidos pela CONTRATANTE.

4.24 Toda prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT/NBR.

4.25 Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4.26 A CONTRATADA será responsável pela instalação de sua base operacional, ferramentas de trabalho, equipamentos, veículos, microcomputadores, documentos, mão de obra, gastos com alimentação, estadias e transportes de seus funcionários necessários a perfeita execução do objeto do contrato.

ORDEM DE SERVIÇOS A SER EXECUTADA

4.27 Os tipos de serviços que deverão ser executados ficarão a cargo da observação da CONTRATADA para efeito de logística de atendimento e otimização de recursos e materiais a utilizar, solicitando a Divisão de Engenharia de Trânsito com antecedência, todos os materiais, peças, componente e equipamentos que deverão ser instalados/substituídos;

4.28 As ordens de serviço serão encaminhadas ou comunicadas a CONTRATADA, a fim de informar o local, o prazo e o tipo de serviços a serem prestados.

4.29 Ao término da execução de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório fotográfico com todos os dados, indicando a situação “antes e depois”, para análise e validação pelo Fiscal do Contrato.

4.30 Os materiais retirados de campo deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no mês de referência da medição, sendo as datas e horários pré estabelecidos pela CONTRATANTE, com a devida identificação da ordem de Serviço.

4.31 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela inserção da programação do controlador, conforme manual técnico do equipamento, a qual será fornecida pela DET – Divisão de Engenharia de Trânsito.

4.32 As ordens de serviços que envolvam avarias de equipamentos por agentes externos (vandalismo, furto, abaloamento), a contratada deverá enviar o registro fotográfico dos itens e quantidades de materiais danificados. Nos casos de vandalismo e furtos, deverá a CONTRATADA providenciar boletim de ocorrência com todos os itens danificados ou furtados discriminados.

4.33 No caso de necessidade de retirada e instalação de material(is), a CONTRATADA deverá encaminhar, via online para a DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, fotografia(s) do(s) material(is), tanto retirados quanto instalados.

4.34 As execuções de serviços sem fornecimento de materiais caracterizam-se por intervenções na infraestrutura semafórica, nas quais pode ocorrer apenas o reparo ou retirada de algum item da infraestrutura semafórica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.35 A concessionária de energia (COPEL – DIS) opera com desligamento programado para manutenção de rede, neste caso, a CONTRATADA deverá observar quais conjuntos semafóricos serão desligados, e providenciar a sinalização do cruzamento com placas provisórias com a seguinte redação: “SEMÁFORO EM MANUTENÇÃO”, e com o fim do desligamento retirar as placas.

4.36 A execução de serviços será medida pela CONTRATANTE, conforme relatórios fotográficos dos itens, declaração das quantidades de materiais danificados e anotações dos serviços realizados fornecidos pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO A SER CONTRATADA

4.37 A equipe de trabalho deverá ser formada por no mínimo:

- Um Eletricista, ensino médio completo, curso de eletricidade básica (baixa tensão), para desempenhar a contento de todas as atribuições.
- Um técnico Eletricista (Responsável Técnico de Campo), ensino médio completo e técnico completo, respondendo pelas verificações finais de funcionamento e visibilidade e pela emissão de relatórios de cada cruzamento semaforizado.
- Um Engenheiro (Responsável Técnico de Campo), formação completa em engenharia elétrica respondendo pela execução do serviço por completo, gerenciando as equipes de campo canalizando e assinando a relação de relatórios e demais documentações apresentadas a SESTRAM.
- O Eletricista deverá trabalhar sempre sob a supervisão do Responsável Técnico.
- A equipe deverá ter sempre em seu quadro uma pessoa habilitada para conduzir veículo categoria “C” ou superior, de modo a possibilitar o deslocamento do quadro funcional.
- É obrigatório o devido uso de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva) na execução dos serviços requeridos nesta especificação, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o comprimento quanto a esse requisito. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho. Em casos de acidentes com funcionários e terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.
- Todos os custos envolvendo o uso de EPI e EPC, ferramentas e veículo utilizados na manutenção dos serviços ficam a cargo da CONTRATADA.
- A especificação e quantidade de equipamentos EPI e EPC, ferramentas e veículos utilizados para serviço também ficam a cargo da CONTRATADA, devendo estar atender a Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em vigor.
- O quadro funcional, a divisão de funções, horário de trabalho, escalas e demais detalhes organizacionais para execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TRABALHO A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.38 Quantidade mínima de veículos disponíveis para assegurar o atendimento contínuo de prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, conforme configuração:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA
1	Veículo Leve.	Equipado com cones e identificação “A SERVIÇO DA SESTRAM” e logotipo da contratada.
1	Veículo Tipo Utilitário.	Equipado com cones, e com escada extensível de lance aberto de 7 (sete) metros em relação ao solo e identificação “A SERVIÇO DA SESTRAM” e logotipo da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1	Veículo de transporte de carga com capacidade mínima entre 1 e 2 toneladas de carga.	Equipados com cestos de acionamento hidráulico com alcance de 7 (sete) metros em relação ao solo, e com escada extensível de lance aberto de 7 (sete) metros em relação ao solo, equipado com sinalização visual giratório, cones e identificação "A SERVIÇO DA SESTRAM" e logotipo da contratada.
1	Caminhão com capacidade de carga mínima de 7.000 Kg, capacidade para 04 ocupantes.	Com guindaste (guindauto) acoplado com: ângulo de elevação (inclinação) da(s) lanças(s), mínimo de 78°, alcance máximo vertical, mínimo de 7 metros, capacidade de carga máxima, mínima de 4.000 kg para o primeiro estágio e capacidade de carga máxima, mínima de 400 kg, para o último estágio (alcance máximo), possuir Plataforma ou Cesto para operação do eletricitista, carroceria com compartimentos para armazenamento com segurança dos materiais de consumo (areia, cimento, pedra, água, material de canalização).

4.39 A CONTRATADA deverá dar todo suporte necessário a CONTRATANTE, quando esta necessitar fazer alguma mudança ou modernização no parque semafórico assim que solicitado.

4.40 A CONTRATADA deverá emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) do Engenheiro Eletricista em todos os serviços de implantações de novos padrões de energia dos cruzamentos semaforizados. Bem como, realizar o preenchimento de todos os formulários de instalação de padrões de energia exigidos pela COPEL.

Condições de Entrega e Obrigações da Contratada

4.41 O início da execução do objeto deverá ocorrer logo após o empenho do contrato e a emissão da primeira ordem de serviços, devendo atender aos prazos estimados de execução dos serviços constantes na ordem de serviços.

4.42 Caso não seja possível a execução dos serviços na data acordada com a contratante, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.43 As datas de início e a estimativa de finalização dos serviços serão estipulados nas ordens de serviços.

4.44 Atrasos nas datas de finalização das ordens de serviços serão admitidos somente sob a justificativa de eventos climáticos que impeçam sua execução.

4.45 Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviços e/ou projeto executivo, sendo de inteira responsabilidade da contratada a administração das equipes de mão de obra para execução dos serviços.

4.46 É de responsabilidade da contratada fornecer relatórios mensais com demonstrativos de execução de serviços e materiais utilizados e retirados na infraestrutura do sistema de sinalização semafórica, para fins de medição dos serviços.

4.47 Os serviços de manutenção deverão ser prestados, de segunda a sábado em horário comercial.

4.48 A CONTRATADA deverá gerenciar as ocorrências de manutenção e o recebimento das ordens de serviços encaminhados pela CONTRATANTE, de manutenção ou implantação de novos cruzamentos semaforizados, ou de implantação de padrão de energia.

4.49 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre o encerramento das ordens de serviços, declarando a hora de início e término do fechamento das ocorrências.

4.50 A CONTRATADA deverá entregar por escrito a CONTRATANTE:

- a) Descritivo dos materiais utilizados e serviços efetivamente realizados, na manutenção corretiva assim como na preventiva, para relatórios estatísticos de serviço e material utilizado;
- b) Descritivo da situação encontrada no local, motivo/causa da falha, em caso de equipamento danificado identificando referencialmente a sua posição (grupo focal, coluna).

4.51 A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais, resultantes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como, por todas as despesas necessárias a realização dos serviços, como custos de fornecimento de ferramentas adequadas para realização dos serviços, combustível dos veículos, aluguel de máquinas, mão de obra e demais despesas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.52 A inadiplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supracitado não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.

4.53 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de comunicação de telefonia celular, para contato com todas as equipes em prestação de serviço de campo/central.

4.54 Fornecer relatórios, fotos, anotações, manter e complementar, sob monitoramento do fiscal da DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, uma planilha de dados de Gestão de Parque Semafórico. Este sistema permite o controle cadastral dos equipamentos instalados em campo e o controle da entrada e saída de peças, equipamentos e componentes do Parque Semafórico.

4.55 A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços objeto da contratação.

4.56 A Contratada deverá manter uma ou mais equipes de manutenção, em quantidade e tamanho suficientes para cumprir os tempos de atendimento especificados nas ordens de serviços.

4.57 A CONTRATADA deverá manter por si e seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela contratante, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

4.58 A CONTRATADA deverá informar, através de correspondência até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, o responsável técnico pelos serviços objeto da Contratação, o qual deverá ser um engenheiro eletricista registrado no CREA/PR.

4.59 A CONTRATADA deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora – NR vigente. Orientação e treinamento do trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.60 A CONTRATADA deverá apresentar documentação de treinamento de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva dos funcionários que prestarão serviço no objeto do contrato deste Termo de Referência, assinado por Engenheiro ou Técnico de Segurança com registro no CREA.

4.61 A CONTRATADA deverá informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço da CONTRATADA com o comprovante do endereço em Umuarama, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, escritório, pátio, para que facilitar e agilizar a logística de atendimento das inspeções, que servirá de base para os seus técnicos.

4.62 A CONTRATADA deverá dispor de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações gerais com a CONTRATANTE.

4.63 Fica a CONTRATADA como responsável única pela qualidade dos serviços executados, cabendo exclusivamente à mesma a substituição ou correção dos serviços considerados insatisfatórios ou defeituosos, sem ônus para a contratante, observando que deve ser atendido as especificações técnicas e normas vigentes.

4.64 Sempre que for constatado o aparecimento de interferência que impeça o desenvolvimento normal dos serviços executados pela CONTRATADA, e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser acionada de imediato para providências.

4.65 Os serviços de campo deverão ser realizados dentro das normas de segurança do trabalho e com sinalização adequada.

4.66 Os danos causados às redes das Concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou envolvimento de terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.67 No caso de equipamento fornecido pela CONTRATADA que acompanhe software para funcionamento do mesmo, a CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com o equipamento à CONTRATANTE o terminal de acesso que permite: configurar, parametrizar, programar, solucionar problemas, com os programas de instalações originais, com as respectivas licenças e manuais.

4.68 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a necessidade do município, pelo período de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços, emitida pela Divisão de Engenharia de Trânsito – DET da SESTRAM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.69 Constatadas irregulares no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.70 É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, alimentação e uniformes dos prestadores de serviços.

4.71 É de responsabilidade da contratada PROVER e OBRIGAR o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva dos trabalhadores em horários de prestação de serviços.

4.72 É de responsabilidade da contratada PROVER e OBRIGAR o uso de placas de sinalização de obras, cones de sinalização viária, fitas zebreadas e cavaletes para alertar aos usuários das vias municipais a ocorrência dos serviços no momento de sua execução.

4.73 Os locais com endereços das prestações de serviços serão definidos nas ordens de serviços e projetos executivos.

4.74 Os serviços de manutenção deverão ser prestados, 24 horas por dia, 6 dias por semana inclusive nos sábados e feriados.

4.75 Deve-se manter uma equipe de trabalhadores sempre a disposição no local dos serviços, devidamente uniformizados, até o término da execução da ordem de serviços.

4.76 Caso os serviços sejam abandonados, inconcluídos ou os trabalhadores se ausentem do local de serviço de maneira injustificada, a contratada será notificada. Não havendo previsão do cumprimento das exigências da notificação no prazo estipulado a empresa será penalizada, nos termos do contrato de prestação de serviços.

Procedimentos para Execução dos Serviços

4.77 Quando a execução de um serviço demandar o desligamento de um equipamento, a equipe da CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização da CONTRATANTE com a devida antecedência, informando qual equipamento será desligado e por quanto tempo, além de solicitar sua autorização.

4.78 Deverá ser previsto pela CONTRATADA a utilização de equipamentos e veículos adequados, devidamente regularizados, que atendam as normas vigentes (ABNT, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego), para assegurar condições de segurança.

4.79 A CONTRATADA deverá providenciar as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

4.80 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de um ou mais técnicos da equipe da CONTRATADA, que demonstrarem falta de qualificação técnica na execução dos serviços.

4.81 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos/equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços.

4.82 Os veículos não poderão ter tempo de uso superior a 10 (dez) anos, na data prevista para a abertura do certame.

4.83 Toda a frota de veículos utilizada na prestação de serviços deverá estar identificada com o nome da empresa prestadora de serviço e sinalizado "A SERVIÇO DA SESTRAM" e em perfeito estado de conservação.

4.84 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer veículo que apresentar, a exclusivo critério da CONTRATANTE, condições inadequadas ao tipo de serviço a que se destina.

4.85 A CONTRATADA será responsável pela qualidade e pela conformidade com a utilização a que se destinam de todos os materiais e equipamentos adquiridos e destinados aos serviços objeto do Contrato.

4.86 Os danos causados às redes das Concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com empregados ou com o envolvimento de terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

4.87 A CONTRATADA deverá informar ao fiscal da CONTRATANTE sempre que houver interferência que impeça o desenvolvimento normal dos serviços e nos casos em que sua continuidade gere situações de risco potencial à segurança de veículos e pedestres no desenvolvimento dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.88 Em todos os serviços realizados, os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar devidamente uniformizados, portando identificação e com o emprego de todos os equipamentos individuais de proteção, necessários ao tipo de atividade desenvolvida, sob pena de aplicação de penalidades.

4.89 Durante o período noturno, quando forem realizados serviços junto à via, os empregados da CONTRATADA deverão utilizar colete refletivo e sinalização luminosa no veículo e cones.

4.90 A instalação do Padrão de Energia COPEL – DIS, conforme especificações da concessionária COPEL, deverá compor minimamente os seguintes itens, que deverão ser solicitados a Engenharia de Trânsito da SESTRAM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Fio de cobre isolado 10 mm, na cor PRETO.	Metro
2	Fio de cobre isolado 10 mm, na cor AZUL.	Metro
3	Conector Split Bolt 10 mm.	Peça
4	Arame galvanizado 14 BWG	Quilo
5	Veda rosca 05M	Peça
6	Armação galvanizada 1 x 1 pesada	Peça
7	Roldana porcelana Padrão Copel-DIS	Peça
8	Haste de cobre para aterramento Padrão Copel- DIS, 12,8 mm x 2,40 metros.	Peça
9	Conector para haste de cobre padrão Copel-DIS	Peça
10	Abraçadeira Universal 3 mm Padrão Copel -DIS	Conj.
11	Parafuso galvanizado 150 mm	Peça
12	Terminal de pressão 10mm2	Peça
13	Flange PVC para eletroduto 1"	Unid.
14	Flange PVC para eletroduto 3/4"	Unid.
15	Fita isolante 05M (branca)	Unid.
16	Silicone incolor 50GR.	Peça
17	Fita isolante 05M (vermelha)	Unid.
18	Cabeçote de PVC 1"	Unid.
19	Eletroduto PVC preto 3/4" 1,20 metro	Barra
20	Eletroduto PVC preto 1" 3,50 metros	Barra
21	Fita isolante 05M (azul)	Unid.
22	Disjuntor NEMA 2x50A	Unid.
23	Caixa para medição polifásica com lente de aumento em policarbonato padrão Copel-DIS	Unid.
24	Ramal triplex 16,0 mm2	Metro

4.91 Todos os materiais, peças e componentes dos semáforos descritos acima, serão fornecidos pela DET – Divisão de Engenharia de Trânsito da SESTRAM, conforme levantamento de peças e componentes necessários para a execução dos serviços, solicitados pela CONTRATADA a CONTRATANTE antes de sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.92 A CONTRATADA deverá possuir maleta com proteção contra umidade e forrada com espuma para transporte de componentes eletrônicos e lógicos, como por exemplo, peças de controladores eletrônicos de tráfego e demais peças eletrônicas danificadas.

4.93 A CONTRATADA deverá zelar pelos materiais, peças, componentes e itens fornecidos pela CONTRATANTE através da Divisão de Engenharia de Trânsito.

4.94 Em caso de quebra ou perda dos materiais, peças, componentes e itens fornecidos pela CONTRATANTE por descuido ou má utilização, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do dano provocado aos componentes;

4.95 Todos os materiais, peças, componentes e itens defeituosos, avariados e quebrados que forem retirados para substituição deverão ser entregues na Divisão de Engenharia de Trânsito junto ao relatório do atendimento a ordem de serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.96 O prazo de garantia contratual dos serviços é o mesmo estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.97 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em que serão empregados os serviços de mão de obra, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.98 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços prestados e bens de consumo pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.99 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens adquiridos, compreendendo a substituição dos materiais e a execução de novos serviços se necessário.

4.100 Os materiais que apresentarem defeitos após o mal emprego dos serviços de manutenção e afins no período de vigência da garantia do contrato deverão ser substituídas por novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos apresentados anteriormente.

4.101 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação, resserviços ou substituições dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.102 Decorrido o prazo para reparos, resserviços e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar correção ou substituição dos bens ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.103 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.104 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.105 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.106 A garantia não cobrirá danos causados por agentes externos, tais como descargas elétricas provocadas por queda de cabos de alta-tensão, abaloamentos em acidentes de trânsito e vandalismo. Caberá à CONTRATADA comprovar junto à CONTRATANTE que o motivo do defeito num elemento específico foi causado por algum tipo de agente externo para isentar-se do serviço com cobertura de garantia, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.107 O atraso no atendimento de serviços em garantia acarretará as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.108 Para a execução de todos os serviços constantes nas planilhas de orçamentos anexas a este termo, a contratada deverá disponibilizar as ferramentas e utensílios necessários para a realização da manutenção dos equipamentos, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução dos trabalhos constantes nas ordens de serviços.

Recebimento e aprovação do objeto contratado

4.109 Os serviços deverão ser prestados em sua totalidade, conforme indicado na agenda de serviços disponibilizada pela DET, e sua execução deverá ser comprovada mediante relatórios de materiais/peças que foram instalados/retirados/substituídos, ou seja, a medição estará condicionada à devolução de materiais retirados e a apresentação de relatório dos serviços executados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.110 Os materiais retirados que não forem devolvidos, serão cobrados ao custo de referência do almoxarifado da SESTRAM.

4.111 A avaliação da execução dos serviços objetos do contrato utilizará a medição ou conferência total de cada serviço executado para pagamento conforme item, quantidades, valores e especificações apresentadas na planilha de orçamento.

4.112 As medições ou conferências de realização dos serviços serão realizadas ao término da execução de cada ordem de serviços e/ou projeto executivo.

4.113 Os serviços de manutenção serão medidos por item e conforme serão pagos mensalmente, por unidade de cruzamento semaforizado existente. Podendo chegar até 60 (sessenta) cruzamentos semaforizados existentes, conforme as implantações dos novos cruzamentos forem realizadas.

4.114 Os serviços de implantação de padrão de energia, serão pagos por unidade de padrão de energia instalado, conforme ordem de serviços emitida pela Divisão de Engenharia de Trânsito.

4.115 Não serão medidos, aferidos ou pagos, serviços que não foram executados, ainda que os mesmos constem na ordem de serviços e/ou no projeto executivo.

4.116 Verificadas as irregularidades abaixo, a Contratada será notificada, e caso a notificação não seja atendida no prazo estipulado, a Contratada sofrerá as sanções cabíveis previstas no contrato:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- a) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.117 Os serviços poderão ser rejeitados ou desaprovados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta mediante emissão da ordem de serviço, devendo ser verificados, modificados e prontamente atendidos no prazo de até 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.118 O recebimento ou aprovação definitiva ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.119 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias, após ordem de fornecimento.

4.120 O prazo para recebimento ou aprovação definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.121 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto de contratação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- 4.122 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.123 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.124 A CONTRATADA deverá emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados em todas as implantações de novos cruzamentos semaforizados e padrões de energia COPEL – DIS.
- 4.125 O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e contratantes para as quais foram fornecidos os materiais objetos da presente contratação, dentre outros documentos.
- 4.126 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA toda a documentação de equipamentos e cadastros disponível em seu poder (manuais, dados técnicos, esquemas elétricos, desenhos, etc.) para a execução dos serviços contratados.
- 4.127 Caso a CONTRATADA necessite de documentação complementar para a execução dos serviços bem como a obtenção de cadastros de interferências subterrâneas, ficará sob sua responsabilidade a obtenção dos referidos documentos, às suas expensas, devendo repassar cópia deste material à CONTRATANTE.
- 4.128 A falta de documentação técnica não poderá ser utilizada como justificativa para a não execução dos serviços objeto do Contrato ou para sua execução incompleta ou não satisfatória.
- 4.129 A CONTRATADA deverá fornecer as informações técnicas com detalhamento do protocolo para programação dos Controladores Semaforicos Eletrônico em Tempo Fixo, Módulos de Monitoramento, Nobreak, Rede de Transmissão de Dados (fibra ótica) e etc., visando futura interoperabilidade com outros sistemas.
- 4.130 A CONTRATADA deverá manter confidencialidade com relação à documentação técnica, esquemas elétricos e partlists, quer tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE, quer tenham sido obtidos pela própria Contratada para execução dos serviços previstos no Contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- 5.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
- 6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.3.1** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço**.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
20.002.26.782.0017.2.220.3.3.90.39.00.00 – D:1295 – F:509

- a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana
- b) Fonte de Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2024 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº ____ e no Pregão Eletrônico nº ____/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº ____/2024, em _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2024 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, retirada e substituição de peças defeituosas e/ou avariadas dos cruzamentos semaforizados já implantados no Parque Semaforico de Umuarama. Os serviços de instalação de padrão de energia completo devem estar de acordo com as especificações da COPEL, tem atendimento as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – PR, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em ____ de ____ de 2024 e com término em ____ de ____ de 20__, sendo contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;

Parágrafo Terceiro: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal/SESTRAM; acompanhada do relatório mensal dos serviços executados e descritos conforme termo de referência.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2024 e o Contrato de Compra, cumulado com Prestação de Serviços nº ____/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.002.26.782.0017.2.220.3.3.90.39.00.00 – D:1295 – F:509

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº ____/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste contrato deverá ser executado em horários e dias comerciais, inclusive aos sábados, conforme a necessidade do município de Umuarama, pelo período de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Lote único – Itens 1 e 2: Especificações Técnicas para Execução dos Serviços

II - A prestação de serviços de manutenção, retirada e substituição de materiais e peças defeituosas e/ou avariadas nos equipamentos contidos nas instalações do Parque Semafórico, por cruzamento existente. Não há necessidade do fornecimento de peças e componentes para reposição, somente a prestação dos serviços mencionados para cruzamentos de até 3 (três) a 4 (quatro) porta-focos principais e 1 (um) controlador eletrônico.

III - A manutenção ocorrerá assim que a CONTRATADA verificar “in loco”, em inspeção que deverá ser feita diariamente, em todos os cruzamentos semaforizados do parque semafórico, independente de eventos climáticos e da hora, e sempre que for comunicada pela autoridade de trânsito, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento, devendo proceder a imediata retirada ou substituição de peças com defeito ou que estejam faltando.

IV - As implantações de novos padrões de energia da Copel, em novos cruzamentos semaforizados serão feitas conforme solicitação expressa da CONTRATANTE para a CONTRATADA, através de ordem de serviço.

V - A contratada deverá dispor de EQUIPE ESPECIALIZADA para a manutenção, retirada e substituição de equipamentos eletroeletrônicos, composta por:

- 01 eletricista, 01 técnico de eletrônica ou eletrotécnica, 01 engenheiro eletricista;
- Todos os EPIs necessários.

VI - Deverão ser utilizados materiais de sinalização, ferramentas e equipamentos apropriados, além de mão de obra especializada para a manutenção, retirada dos equipamentos e substituição dos materiais de sinalização semafórica sem ocasionar danos ou avarias aos mesmos;

VII - A equipe ficará de plantão com números de telefone a disposição para contato, na Divisão de Engenharia de Trânsito, na central de emergência da Guarda Municipal de Umuarama e para os Agentes de Fiscalização do Trânsito, para resolução dos problemas apresentados, de maneira imediata.

VIII - As peças dos equipamentos e materiais de reposição/substituição do conjunto semafórico e itens de implantação, como colunas e braços projetados, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

IX - O contrato será de manutenção do parque semafórico e instalação de padrões de energia, entretanto, em eventuais sinistros de trânsito ou tempestades com ventos, chuvas ou quedas de árvores, em que hajam quebras ou quedas de colunas, braços projetados, porta-focos e rupturas de cabos das redes de alimentação, a empresa ficará responsável pela instalação, substituição e/ou implantação dos itens danificados para o retorno adequado do funcionamento do cruzamento semaforizado.

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

X - O presente Termo de Referência, estabelece a base dos requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços, ferramentas e veículos a serem fornecidos.

XI - A CONTRATADA será responsável pelo parque semafórico existente, hoje com 43 (quarenta e três) conjuntos já instalados, conforme necessidades da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, no decorrer do contrato podendo chegar a até 60 conjuntos semafóricos.

XII - A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, enviar técnicos ou fiscais (devidamente identificados como tal) para acompanhar o andamento dos serviços, não sendo obrigada a comunicar o fato com antecedência à CONTRATADA, que deverá fornecer todas as informações solicitadas.

XIII - As observações e orientações dos técnicos ou fiscais da CONTRATANTE deverão ser acatadas pela CONTRATADA durante a execução do serviço, sempre que necessário.

XIV - A CONTRATADA manterá os números de telefones, a disposição da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e do fiscal do contrato, para contato sempre que necessitar.

XV - Todo equipamento de sinalização de trânsito para realização das manutenções, como: cones, cavaletes, placas de obras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

XVI A CONTRATADA deverá possuir conhecimento técnico e prático de todos os modelos de controladores instalados e em funcionamento no parque semafórico do município de Umuarama.

XVII - A CONTRATADA deverá manter o zelo e estética de todo parque semafórico.

XVIII - Toda equipe de trabalho, deverá comprovar através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços (cópia autenticada), o vínculo com a CONTRATADA.

A LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

XIX - A execução do objeto do presente Termo de Referência, será realizada no Município de Umuarama e seus distritos (quando houver).

XX - Os serviços deverão ser prestados em dias comerciais, de segunda-feira a sábado, nos cruzamentos mencionados abaixo:

SEMÁFOROS EXISTENTES – UMUARAMA - PR		
ID.	CRUZAMENTO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
1	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PARANÁ - FRENTE A LOJAS QUERO-QUERO	23°45'41.4"S 53°18'33.9"W
2	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA BRASIL - IMOBILIÁRIA FRANÇOLIN	23°45'37.2"S 53°18'37.6"W
3	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - HOTEL CAIUÁ	23°45'40.4"S 53°18'48.8"W
4	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PARANÁ - RECEITA ESTADUAL	23°45'45.5"S 53°18'49.8"W
5	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA BRASIL – UNIMED/MOVEIS MODERNOS	23°45'50.1"S 53°18'45.9"W
6	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA X AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO – INSTALCON	23°45'47.5"S 53°18'34.7"W
7	AVENIDA CASTELO BRANCO X AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA –	23°45'50.5"S 53°18'29.0"W

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	BOSQUE DO ÍNDIO	
8	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO X AVENIDA PERNAMBUCO – POSTO CASTELÃO	23°46'01.4"S 53°18'08.1"W
9	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO X AVENIDA TIRADENTES - POSTO TAMOYO	23°46'09.5"S 53°17'52.6"W
10	AVENIDA BRASIL X AVENIDA IPIRANGA – POSTO AVENIDA	23°45'58.1"S 53°18'50.9"W
11	AVENIDA BRASIL X AVENIDA FLÓRIDA - CACHAÇARIA ÁGUA DOCE	23°45'32.1"S 53°18'34.5"W
12	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA FLÓRIDA – LOJAS MM/CASAS BAHIA	23°45'39.8"S 53°18'27.7"W
13	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA APUCARANA – LOJAS DARON	23°45'38.4"S 53°18'21.2"W
14	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA ROLÂNDIA – BIG PLANALTO	23°45'34.3"S 53°18'04.5"W
15	RUA ARAPONGAS X AVENIDA MARINGÁ – LOJA RECCO LINGERIE	23°45'29.7"S 53°18'12.1"W
16	RUA ARAPONGAS X AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – EXPRESSO FÁTIMA	23°45'10.4"S 53°18'17.6"W
17	AVENIDA ROLÂNDIA X AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – MORENA ROSA	23°45'40.3"S 53°18'02.7"W
18	AVENIDA MANAUS X AVENIDA RIO BRANCO – HEMONÚCLEO	23°45'28.4"S 53°18'46.5"W
19	AVENIDA MANAUS X AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO – POSTO MANAUS	23°45'35.3"S 53°18'57.7"W
20	AVENIDA APUCARANA X AVENIDA MARINGÁ – CEPPAT	23°45'32.7"S 53°18'23.0"W
21	AVENIDA ROLÂNDIA X RUA DR. CAMARGO – BIG PLANALTO	23°45'37.3"S 53°18'03.7"W
22	AVENIDA MANAUS X AVENIDA OSCAR THOMPSON – HOSPITAL CEMIL	23°45'49.3"S 53°19'06.3"W
23	AVENIDA IPIRANGA X AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA – BOSQUE DO ÍNDIO	23°46'04.8"S 53°18'38.0"W
24	AVENIDA TIRADENTES X AVENIDA LIBERDADE – PASTEL DO MILANI	23°46'21.2"S 53°17'59.4"W
25	AVENIDA RIO DE JANEIRO X AVENIDA FLORIDA – ZONA 02	23°45'45.2"S 53°18'26.3"W
26	AVENIDA RIO BRANCO X RUA GOV. NEY BRAGA – AGÊNCIA DO TRABALHADOR	23°45'50.9"S 53°18'39.6"W
27	AVENIDA APUCARANA X RUA DR. CAMARGO – VIAÇÃO UMUARAMA	23°45'41.5"S 53°18'20.3"W
28	AVENIDA LONDRINA X AV. GETÚLIO VARGAS X AV. ROTARY – POSTO PRESIDENTE	23°45'35.7"S 53°17'45.6"W
29	AVENIDA PARANÁ X RUA JOSÉ HONÓRIO RAMOS – CHIQUINHO SORVETES	23°45'31.5"S 53°17'53.6"W
30	AVENIDA PARANÁ X AVENIDA RIO GRANDE DO SUL – CIDADE CANÇÃO 1	23°45'26.7"S 53°17'35.7"W
31	AVENIDA ROLÂNDIA X RUA MIN. OLIVEIRA SALAZAR – AUTO ESCOLA UNIVERSITÁRIA	23°45'31.3"S 53°18'05.6"W
32	AV. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AV. ANHANGUERA – CIDADE CANÇÃO	23°45'24.6"S 53°18'46.6"W
33	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AV. APUCARANA – BOSQUE UIRAPURU	23°45'19.5"S 53°18'36.7"W
34	AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA X AV. ARIIVALDO R. DE MORAES – CEMITÉRIO	23°46'23.1"S 53°18'49.2"W
35	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA ZAELI – ALIMENTOS ZAELI	23°47'00.7"S 53°19'12.7"W
36	AVENIDA DR. ÂNGELO M. DA FONSECA X AVENIDA PADRE JOSÉ GERMANO NETO JÚNIOR - BANCO SICOOB	23°46'02.6"S 53°19'17.2"W

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

37	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - EDIFÍCIO SANTIAGO	23°45'34.5"S 53°18'59.6"W
38	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA IVO SHIZUO SOOMA - ANTIGA ODETE MOSSURUNGA	23°46'48.9"S 53°19'24.2"W
39	AVENIDA DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA X AVENIDA RONDÔNIA - DELEGACIA	23°46'19.7"S 53°19'30.8"W
40	AVENIDA PORTUGAL X RUA LEONILDO STECCA - JARDIM CRUZEIRO (ATACADÃO)	23°44'54.0"S 53°17'00.0"W
41	AVENIDA OLINDA X AVENIDA TIRADENTES - PORTUGA	23°46'17.8"S 53°17'57.6"W
42	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO X AVENIDA GOIÂNIA	23°45'23.5"S 53°19'20.3"W
43	RUA MARIALVA X RUA JOSÉ DIAS LOPES (HARMONIA CLUBE DE CAMPO)	23°45'15.2"S 53°17'39.2"W

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

XXI - Prestação de serviços de manutenção dos cruzamentos semaforizados existentes e a implantar no município de Umuarama, podendo chegar a até 60 (sessenta) cruzamentos semaforizados, implantação de até 30 (trinta) padrões de energia, conforme especificações da COPEL, tendo o objetivo de manter e implementar o Sistema de Sinalização Semaforica e seus complementos, podendo ocorrer: reparos, consertos, substituições, colocação, retirada e limpeza de:

- a) Controladores semaforicos tipo controle fixo com ou sem GPRS (todos seus componentes);
- b) Controladores Semaforicos tipo adaptativo (todos seus componentes);
- c) Grupos focais de alerta (piscantes);
- d) Grupos focais principais, repetidores e seus complementos (anteparos, suportes, módulos de LED, cobre foco, etc.);
- e) Nobreaks (todo conjunto);
- f) Módulos GPRS, testes, reparos de conectividade dos módulos com as operadoras e comunicação com a CCS (Central de Controle Semaforica);
- g) Colunas semaforicas de aço, simples e compostas, engastadas ou parafusadas, com braços projetados e com toda a infraestrutura necessária (base chumbadora e fundações/ancoragem concretadas);
- h) Caixas de passagem de concreto;
- i) Sistema de dutos subterrâneos de elétrica e comunicação;
- j) Cabos subterrâneo ou aéreos de elétrica, comunicação (metálico, fibra óptica) fiação interna, conectores, terminais e disjuntores;
- k) Botões de pedestres, módulo simples ou sonoras para deficientes visuais;
- l) Demais acessórios que complementam o sistema de sinalização semaforica e seus complementares;
- m) A CONTRATADA deverá reparar e substituir, se necessário, o equipamento e todos seus componentes existentes no circuito, inclusive a alimentação e controle;
- n) Todos os materiais, peças, componente e equipamentos descritos dos itens A ao M serão fornecidos pela DET – Divisão de Engenharia de Trânsito da SESTRAM;
- o) As instalações de padrão de energia conforme especificações da COPEL-DIS, serão realizadas pela CONTRATADA, conforme definição de local em ordem de serviço solicitada pela CONTRATANTE – DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, sendo todo o material elétrico necessário para a implantação do padrão de energia fornecido pela CONTRATANTE;

XXII - A CONTRATADA será comunicada para execução dos serviços através de ordem de serviço, onde constará o tipo do serviço, o local e o prazo para a execução do mesmo.

XXIII - As Ordens de Serviços tem como objetivo manter e implementar o sistema semaforico e seus complementos disponíveis para os quais foram projetados, podendo conter na Ordem de Serviço ou quando constatado em loco:

- a) Reparar circuito elétrico da infraestrutura da sinalização semaforica e seus complementos
- b) Reparar circuitos internos dos controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- c) Limpeza dos equipamentos de campo como: lentes de grupos focais, controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS, colunas, placas de sinalização semafórica;
- d) Instalar complementos;
- e) Substituição com configuração/programação/parametrização de controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS, placas de comunicação.
- f) Retirar equipamentos/complementos.
- g) Reparar configuração/programação/parametrização de controladores, nobreaks, módulos de comunicação GPRS, placas de comunicação.
- h) Manter em funcionamento todos os elementos e equipamentos que compõem cada um dos locais com sinalização semafórica e seus complementares constantes nos anexos, inclusive sua alimentação elétrica, circuito elétrico, circuito eletrônico, sistema de aterramento e colunas de sustentação dos equipamentos;
- i) Instalar Padrão de Energia, conforme especificações da concessionária COPEL-DIS, sendo os materiais e itens necessários fornecidos pela CONTRATANTE.

XXIV - Toda prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT/NBR.

XXV - Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

XXVI - A CONTRATADA será responsável pela instalação de sua base operacional, ferramentas de trabalho, equipamentos, veículos, microcomputadores, documentos, mão de obra, gastos com alimentação, estadias e transportes de seus funcionários necessários a perfeita execução do objeto do contrato.

ORDEM DE SERVIÇOS A SER EXECUTADA

XXVII - Os tipos de serviços que deverão ser executados ficarão a cargo da observação da CONTRATADA para efeito de logística de atendimento e otimização de recursos e materiais a utilizar, solicitando a Divisão de Engenharia de Trânsito com antecedência, todos os materiais, peças, componente e equipamentos que deverão ser instalados/substituídos;

XXVIII - As ordens de serviço serão encaminhadas ou comunicadas a CONTRATADA, a fim de informar o local, o prazo e o tipo de serviços a serem prestados.

XXIX - Ao término da execução de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório fotográfico com todos os dados, indicando a situação “antes e depois”, para análise e validação pelo Fiscal do Contrato.

XXX - Os materiais retirados de campo deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no mês de referência da medição, sendo as datas e horários pré estabelecidos pela CONTRATANTE, com a devida identificação da ordem de Serviço.

XXXI - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela inserção da programação do controlador, conforme manual técnico do equipamento, a qual será fornecida pela DET – Divisão de Engenharia de Trânsito.

XXXII - As ordens de serviços que envolvam avarias de equipamentos por agentes externos (vandalismo, furto, abaloamento), a contratada deverá enviar o registro fotográfico dos itens e quantidades de materiais danificados. Nos casos de vandalismo e furtos, deverá a CONTRATADA providenciar boletim de ocorrência com todos os itens danificados ou furtados discriminados.

XXXIII - No caso de necessidade de retirada e instalação de material(is), a CONTRATADA deverá encaminhar, via online para a DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, fotografia(s) do(s) material(is), tanto retirados quanto instalados.

XXXIV - As execuções de serviços sem fornecimento de materiais caracterizam-se por intervenções na infraestrutura semafórica, nas quais pode ocorrer apenas o reparo ou retirada de algum item da infraestrutura semafórica.

XXXV - A concessionária de energia (COPEL – DIS) opera com desligamento programado para manutenção de rede, neste caso, a CONTRATADA deverá observar quais conjuntos semafóricos serão desligados, e providenciar a sinalização do cruzamento com placas provisórias com a seguinte redação: “SEMÁFORO EM MANUTENÇÃO”, e com o fim do desligamento retirar as placas.

XXXVI - A execução de serviços será medida pela CONTRATANTE, conforme relatórios fotográficos dos itens, declaração das quantidades de materiais danificados e anotações dos serviços realizados fornecidos pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO A SER CONTRATADA

XXXVII - A equipe de trabalho deverá ser formada por no mínimo:

- Um Eletricista, ensino médio completo, curso de eletricidade básica (baixa tensão), para desempenhar a contento de todas as atribuições.
- Um técnico Eletricista (Responsável Técnico de Campo), ensino médio completo e técnico completo, respondendo pelas verificações finais de funcionamento e visibilidade e pela emissão de relatórios de cada cruzamento semaforizado.
- Um Engenheiro (Responsável Técnico de Campo), formação completa em engenharia elétrica respondendo pela execução do serviço por completo, gerenciando as equipes de campo canalizando e assinando a relação de relatórios e demais documentações apresentadas a SESTRAM.
- O Eletricista deverá trabalhar sempre sob a supervisão do Responsável Técnico.
- A equipe deverá ter sempre em seu quadro uma pessoa habilitada para conduzir veículo categoria “C” ou superior, de modo a possibilitar o deslocamento do quadro funcional.
- É obrigatório o devido uso de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva) na execução dos serviços requeridos nesta especificação, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento quanto a esse requisito. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho. Em casos de acidentes com funcionários e terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.
- Todos os custos envolvendo o uso de EPI e EPC, ferramentas e veículo utilizados na manutenção dos serviços ficam a cargo da CONTRATADA.
- A especificação e quantidade de equipamentos EPI e EPC, ferramentas e veículos utilizados para serviço também ficam a cargo da CONTRATADA, devendo estar atender a Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em vigor.
- O quadro funcional, a divisão de funções, horário de trabalho, escalas e demais detalhes organizacionais para execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TRABALHO A SEREM DISPONIBILIZADOS

XXXVIII - Quantidade mínima de veículos disponíveis para assegurar o atendimento contínuo de prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, conforme configuração:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA
1	Veículo Leve.	Equipado com cones e identificação “A SERVIÇO DA SESTRAM” e logotipo da contratada.
1	Veículo Utilitário. Tipo	Equipado com cones, e com escada extensível de lance aberto de 7 (sete) metros em relação ao solo e identificação “A SERVIÇO DA SESTRAM” e logotipo da contratada.
1	Veículo de transporte de carga com capacidade mínima entre 1 e 2 toneladas de carga.	Equipados com cestos de acionamento hidráulico com alcance de 7 (sete) metros em relação ao solo, e com escada extensível de lance aberto de 7 (sete) metros em relação ao solo, equipado com sinalização visual giratório, cones e identificação “A SERVIÇO DA SESTRAM” e logotipo da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1	Caminhão com capacidade de carga mínima de 7.000 Kg, capacidade para 04 ocupantes.	Com guindaste (guindauto) acoplado com: ângulo de elevação (inclinação) da(s) lanças(s), mínimo de 78°, alcance máximo vertical, mínimo de 7 metros, capacidade de carga máxima, mínima de 4.000 kg para o primeiro estágio e capacidade de carga máxima, mínima de 400 kg, para o último estágio (alcance máximo), possuir Plataforma ou Cesto para operação do eletricista, carroceria com compartimentos para armazenamento com segurança dos materiais de consumo (areia, cimento, pedra, água, material de canalização).
---	--	---

XXXIX - A CONTRATADA deverá dar todo suporte necessário a CONTRATANTE, quando esta necessitar fazer alguma mudança ou modernização no parque semafórico assim que solicitado.

XL - A CONTRATADA deverá emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) do Engenheiro Eletricista em todos os serviços de implantações de novos padrões de energia dos cruzamentos semaforizados. Bem como, realizar o preenchimento de todos os formulários de instalação de padrões de energia exigidos pela COPEL.

Condições de Entrega e Obrigações da Contratada

XLI - O início da execução do objeto deverá ocorrer logo após o empenho do contrato e a emissão da primeira ordem de serviços, devendo atender aos prazos estimados de execução dos serviços constantes na ordem de serviços.

XLII - Caso não seja possível a execução dos serviços na data acordada com a contratante, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

XLIII - As datas de início e a estimativa de finalização dos serviços serão estipulados nas ordens de serviços.

XLIV - Atrasos nas datas de finalização das ordens de serviços serão admitidos somente sob a justificativa de eventos climáticos que impeçam sua execução.

XLV - Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviços e/ou projeto executivo, sendo de inteira responsabilidade da contratada a administração das equipes de mão de obra para execução dos serviços.

XLVI - É de responsabilidade da contratada fornecer relatórios mensais com demonstrativos de execução de serviços e materiais utilizados e retirados na infraestrutura do sistema de sinalização semafórica, para fins de medição dos serviços.

XLVII - Os serviços de manutenção deverão ser prestados, de segunda a sábado em horário comercial.

XLVIII A CONTRATADA deverá gerenciar as ocorrências de manutenção e o recebimento das ordens de serviços encaminhados pela CONTRATANTE, de manutenção ou implantação de novos cruzamentos semaforizados, ou de implantação de padrão de energia.

XLIX - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre o encerramento das ordens de serviços, declarando a hora de início e término do fechamento das ocorrências.

L - A CONTRATADA deverá entregar por escrito a CONTRATANTE:

- a) Descritivo dos materiais utilizados e serviços efetivamente realizados, na manutenção corretiva assim como na preventiva, para relatórios estatísticos de serviço e material utilizado;
- b) Descritivo da situação encontrada no local, motivo/causa da falha, em caso de equipamento danificado identificando referencialmente a sua posição (grupo focal, coluna).

LI - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais, resultantes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como, por todas as despesas necessárias a realização dos serviços, como custos de fornecimento de ferramentas adequadas para realização dos serviços, combustível dos veículos, aluguel de máquinas, mão de obra e demais despesas indiretas.

LII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supracitado não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.

LIII - A CONTRATADA deverá dispor de sistema de comunicação de telefonia celular, para contato com todas as equipes em prestação de serviço de campo/central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

LIV - Fornecer relatórios, fotos, anotações, manter e complementar, sob monitoramento do fiscal da DET – Divisão de Engenharia de Trânsito, uma planilha de dados de Gestão de Parque Semafórico. Este sistema permite o controle cadastral dos equipamentos instalados em campo e o controle da entrada e saída de peças, equipamentos e componentes do Parque Semafórico.

LV - A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços objeto da contratação.

LVI - A Contratada deverá manter uma ou mais equipes de manutenção, em quantidade e tamanho suficientes para cumprir os tempos de atendimento especificados nas ordens de serviços.

LVII - A CONTRATADA deverá manter por si e seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela contratante, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

LVIII - A CONTRATADA deverá informar, através de correspondência até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, o responsável técnico pelos serviços objeto da Contratação, o qual deverá ser um engenheiro eletricista registrado no CREA/PR.

LIX - A CONTRATADA deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora – NR vigente. Orientação e treinamento do trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação são de responsabilidade da CONTRATADA.

LX - A CONTRATADA deverá apresentar documentação de treinamento de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva dos funcionários que prestarão serviço no objeto do contrato deste Termo de Referência, assinado por Engenheiro ou Técnico de Segurança com registro no CREA.

LXI - A CONTRATADA deverá informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço da CONTRATADA com o comprovante do endereço em Umuarama, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, escritório, pátio, para que facilitar e agilizar a logística de atendimento das inspeções, que servirá de base para os seus técnicos.

LXII - A CONTRATADA deverá dispor de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações gerais com a CONTRATANTE.

LXIII - Fica a CONTRATADA como responsável única pela qualidade dos serviços executados, cabendo exclusivamente à mesma a substituição ou correção dos serviços considerados insatisfatórios ou defeituosos, sem ônus para a contratante, observando que deve ser atendido as especificações técnicas e normas vigentes.

LXIV - Sempre que for constatado o aparecimento de interferência que impeça o desenvolvimento normal dos serviços executados pela CONTRATADA, e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser acionada de imediato para providências.

LXV - Os serviços de campo deverão ser realizados dentro das normas de segurança do trabalho e com sinalização adequada.

LXVI - Os danos causados às redes das Concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou envolvimento de terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

LXVII - No caso de equipamento fornecido pela CONTRATADA que acompanhe software para funcionamento do mesmo, a CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com o equipamento à CONTRATANTE o terminal de acesso que permite: configurar, parametrizar, programar, solucionar problemas, com os programas de instalações originais, com as respectivas licenças e manuais.

LXVIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a necessidade do município, pelo período de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços, emitida pela Divisão de Engenharia de Trânsito – DET da SESTRAM.

LXIX Constatadas irregulares no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

LXX - É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, alimentação e uniformes dos prestadores de serviços.

LXXI - É de responsabilidade da contratada PROVER e OBRIGAR o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva dos trabalhadores em horários de prestação de serviços.

LXXII - É de responsabilidade da contratada PROVER e OBRIGAR o uso de placas de sinalização de obras, cones de sinalização viária, fitas zebreadas e cavaletes para alertar aos usuários das vias municipais a ocorrência dos serviços no momento de sua execução.

LXXIII - Os locais com endereços das prestações de serviços serão definidos nas ordens de serviços e projetos executivos.

LXXIV - Os serviços de manutenção deverão ser prestados, 24 horas por dia, 6 dias por semana inclusive nos sábados e feriados.

LXXV - Deve-se manter uma equipe de trabalhadores sempre a disposição no local dos serviços, devidamente uniformizados, até o término da execução da ordem de serviços.

LXXVI - Caso os serviços sejam abandonados, inconcluídos ou os trabalhadores se ausentem do local de serviço de maneira injustificada, a contratada será notificada. Não havendo previsão do cumprimento das exigências da notificação no prazo estipulado a empresa será penalizada, nos termos do contrato de prestação de serviços.

Procedimentos para Execução dos Serviços

LXXVII - Quando a execução de um serviço demandar o desligamento de um equipamento, a equipe da CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização da CONTRATANTE com a devida antecedência, informando qual equipamento será desligado e por quanto tempo, além de solicitar sua autorização.

LXXVIII - Deverá ser previsto pela CONTRATADA a utilização de equipamentos e veículos adequados, devidamente regularizados, que atendam as normas vigentes (ABNT, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego), para assegurar condições de segurança.

LXXIX A CONTRATADA deverá providenciar as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

LXXX - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de um ou mais técnicos da equipe da CONTRATADA, que demonstrarem falta de qualificação técnica na execução dos serviços.

LXXXI - A CONTRATADA deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos/equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços.

LXXXII - Os veículos não poderão ter tempo de uso superior a 10 (dez) anos, na data prevista para a abertura do certame.

LXXXIII - Toda a frota de veículos utilizada na prestação de serviços deverá estar identificada com o nome da empresa prestadora de serviço e sinalizado "A SERVIÇO DA SESTRAM" e em perfeito estado de conservação.

LXXXIV - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer veículo que apresentar, a exclusivo critério da CONTRATANTE, condições inadequadas ao tipo de serviço a que se destina.

LXXXV - A CONTRATADA será responsável pela qualidade e pela conformidade com a utilização a que se destinam de todos os materiais e equipamentos adquiridos e destinados aos serviços objeto do Contrato.

LXXXVI - Os danos causados às redes das Concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com empregados ou com o envolvimento de terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

LXXXVII - A CONTRATADA deverá informar ao fiscal da CONTRATANTE sempre que houver interferência que impeça o desenvolvimento normal dos serviços e nos casos em que sua continuidade gere situações de risco potencial à segurança de veículos e pedestres no desenvolvimento dos serviços.

LXXXVIII - Em todos os serviços realizados, os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar devidamente uniformizados, portando identificação e com o emprego de todos os equipamentos individuais de proteção, necessários ao tipo de atividade desenvolvida, sob pena de aplicação de penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

LXXXIX Durante o período noturno, quando forem realizados serviços junto à via, os empregados da CONTRATADA deverão utilizar colete refletivo e sinalização luminosa no veículo e cones.

XC - A instalação do Padrão de Energia COPEL – DIS, conforme especificações da concessionária COPEL, deverá compor minimamente os seguintes itens, que deverão ser solicitados a Engenharia de Trânsito da SESTRAM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Fio de cobre isolado 10 mm, na cor PRETO.	Metro
2	Fio de cobre isolado 10 mm, na cor AZUL.	Metro
3	Conector Split Bolt 10 mm.	Peça
4	Arame galvanizado 14 BWG	Quilo
5	Veda rosca 05M	Peça
6	Armação galvanizada 1 x 1 pesada	Peça
7	Roldana porcelana Padrão Copel-DIS	Peça
8	Haste de cobre para aterramento Padrão Copel- DIS, 12,8 mm x 2,40 metros.	Peça
9	Conector para haste de cobre padrão Copel-DIS	Peça
10	Abraçadeira Universal 3 mm Padrão Copel -DIS	Conj.
11	Parafuso galvanizado 150 mm	Peça
12	Terminal de pressão 10mm ²	Peça
13	Flange PVC para eletroduto 1"	Unid.
14	Flange PVC para eletroduto 3/4"	Unid.
15	Fita isolante 05M (branca)	Unid.
16	Silicone incolor 50GR.	Peça
17	Fita isolante 05M (vermelha)	Unid.
18	Cabeçote de PVC 1"	Unid.
19	Eletroduto PVC preto 3/4" 1,20 metro	Barra
20	Eletroduto PVC preto 1" 3,50 metros	Barra
21	Fita isolante 05M (azul)	Unid.
22	Disjuntor NEMA 2x50A	Unid.
23	Caixa para medição polifásica com lente de aumento em policarbonato padrão Copel-DIS	Unid.
24	Ramal triplex 16,0 mm ²	Metro

XCI - Todos os materiais, peças e componentes dos semáforos descritos acima, serão fornecidos pela DET – Divisão de Engenharia de Trânsito da SESTRAM, conforme levantamento de peças e componentes necessários para a execução dos serviços, solicitados pela CONTRATADA a CONTRATANTE antes de sua execução;

XCII - A CONTRATADA deverá possuir maleta com proteção contra umidade e forrada com espuma para transporte de componentes eletrônicos e lógicos, como por exemplo, peças de controladores eletrônicos de tráfego e demais peças eletrônicas danificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XCIII - A CONTRATADA deverá zelar pelos materiais, peças, componentes e itens fornecidos pela CONTRATANTE através da Divisão de Engenharia de Trânsito.

XCIV - Em caso de quebra ou perda dos materiais, peças, componentes e itens fornecidos pela CONTRATANTE por descuido ou má utilização, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do dano provocado aos componentes;

XCV - Todos os materiais, peças, componentes e itens defeituosos, avariados e quebrados que forem retirados para substituição deverão ser entregues na Divisão de Engenharia de Trânsito junto ao relatório do atendimento a ordem de serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

XCVI - O prazo de garantia contratual dos serviços é o mesmo estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XCVII - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em que serão empregados os serviços de mão de obra, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

XCVIII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços prestados e bens de consumo pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

XCIX - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens adquiridos, compreendendo a substituição dos materiais e a execução de novos serviços se necessário.

C - Os materiais que apresentarem defeitos após o mal emprego dos serviços de manutenção e afins no período de vigência da garantia do contrato deverão ser substituídas por novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos apresentados anteriormente.

CI - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação, resserviços ou substituições dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

CII - Decorrido o prazo para reparos, resserviços e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar correção ou substituição dos bens ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

CIII - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CIV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CVI - A garantia não cobrirá danos causados por agentes externos, tais como descargas elétricas provocadas por queda de cabos de alta-tensão, abaloamentos em acidentes de trânsito e vandalismo. Caberá à CONTRATADA comprovar junto à CONTRATANTE que o motivo do defeito num elemento específico foi causado por algum tipo de agente externo para isentar-se do serviço com cobertura de garantia, conforme descrito neste Termo de Referência.

CVII - O atraso no atendimento de serviços em garantia acarretará as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

CVIII - Para a execução de todos os serviços constantes nas planilhas de orçamentos anexas a este termo, a contratada deverá disponibilizar as ferramentas e utensílios necessários para a realização da manutenção dos equipamentos, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução dos trabalhos constantes nas ordens de serviços.

Recebimento e aprovação do objeto contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CIX - Os serviços deverão ser prestados em sua totalidade, conforme indicado na agenda de serviços disponibilizada pela DET, e sua execução deverá ser comprovada mediante relatórios de materiais/peças que foram instalados/retirados/substituídos, ou seja, a medição estará condicionada à devolução de materiais retirados e a apresentação de relatório dos serviços executados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CX - Os materiais retirados que não forem devolvidos, serão cobrados ao custo de referência do almoxarifado da SESTRAM.

CXI - A avaliação da execução dos serviços objetos do contrato utilizará a medição ou conferência total de cada serviço executado para pagamento conforme item, quantidades, valores e especificações apresentadas na planilha de orçamento.

CXII - As medições ou conferências de realização dos serviços serão realizadas ao término da execução de cada ordem de serviços e/ou projeto executivo.

CXIII - Os serviços de manutenção serão medidos por item e conforme serão pagos mensalmente, por unidade de cruzamento semaforizado existente. Podendo chegar até 60 (sessenta) cruzamentos semaforizados existentes, conforme as implantações dos novos cruzamentos forem realizadas.

CXIV - Os serviços de implantação de padrão de energia, serão pagos por unidade de padrão de energia instalado, conforme ordem de serviços emitida pela Divisão de Engenharia de Trânsito.

CXV - Não serão medidos, aferidos ou pagos, serviços que não foram executados, ainda que os mesmos constem na ordem de serviços e/ou no projeto executivo.

CXVI - Verificadas as irregularidades abaixo, a Contratada será notificada, e caso a notificação não seja atendida no prazo estipulado, a Contratada sofrerá as sanções cabíveis previstas no contrato:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CXVII - Os serviços poderão ser rejeitados ou desaprovados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta mediante emissão da ordem de serviço, devendo ser verificados, modificados e prontamente atendidos no prazo de até 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CXVIII - O recebimento ou aprovação definitiva ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CXIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias, após ordem de fornecimento.

CXX - O prazo para recebimento ou aprovação definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CXXI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto de contratação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CXXII - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CXXIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CXXIV - A CONTRATADA deverá emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados em todas as implantações de novos cruzamentos semaforizados e padrões de energia COPEL – DIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CXXV - O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e contratantes para as quais foram fornecidos os materiais objetos da presente contratação, dentre outros documentos.

CXXVI - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA toda a documentação de equipamentos e cadastros disponível em seu poder (manuais, dados técnicos, esquemas elétricos, desenhos, etc.) para a execução dos serviços contratados.

CXXVII - Caso a CONTRATADA necessite de documentação complementar para a execução dos serviços bem como a obtenção de cadastros de interferências subterrâneas, ficará sob sua responsabilidade a obtenção dos referidos documentos, às suas expensas, devendo repassar cópia deste material à CONTRATANTE.

CXXVIII - A falta de documentação técnica não poderá ser utilizada como justificativa para a não execução dos serviços objeto do Contrato ou para sua execução incompleta ou não satisfatória.

CXXIX - A CONTRATADA deverá fornecer as informações técnicas com detalhamento do protocolo para programação dos Controladores Semafóricos Eletrônico em Tempo Fixo, Módulos de Monitoramento, Nobreak, Rede de Transmissão de Dados (fibra ótica) e etc., visando futura interoperabilidade com outros sistemas.

CXXX - A CONTRATADA deverá manter confidencialidade com relação à documentação técnica, esquemas elétricos e partlists, quer tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE, quer tenham sido obtidos pela própria Contratada para execução dos serviços previstos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
 - III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
 - V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
 - VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
 - VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
 - IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
 - XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, *caput*, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/___/___ – Pregão Eletrônico nº ____/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Município de Umuarama

Contratante

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.